



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.167, DE 15 DE JULHO DE 2020

FIXA PROTOCOLO SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE CURVELO EM PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que apenas recomenda medidas de distanciamento social;

Considerando a Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, art. 4º, na caracterização de desastre nível III, isolamento da população e interrupção temporária de alguns de serviços essenciais como atendimentos médicos regulares da atenção básica, em decorrência da Pandemia COVID-19. COBRADE: 15110 - Doenças infecciosas virais;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, com

Lucy A ~



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, causado pelo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal 4.039, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência Pública no Município de Curvelo, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, bem como o Decreto Municipal de nº 4.070, de 16 de abril de 2020, que declara calamidade pública no Município de Curvelo, em razão da pandemia decorrente do coronavírus - COVID-19;

Considerando que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Carta da República, tem estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Considerando a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida em 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar expedida pelo relator e reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavirus;

Considerando a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece em relação à saúde e assistência pública que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do art. 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

Considerando que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de Políticas Públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade) fundamentos;

Considerando a adesão do Município de Curvelo ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020;

Considerando que ao município que aderir ao Plano Minas Consciente não se aplicam os art. 6º e 7º da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020;

Considerando que o Plano Minas Consciente dispõe que, dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, bem como a não necessidade de alvará de funcionamento para locais que realizem essas atividades, a CNAE correspondente às atividades religiosas foi excluída da matriz de risco do Plano (item 6.2.6);



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando a necessidade de se fixar protocolo sanitário próprio para o funcionamento dos cultos religiosos,

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a realização de missas e cultos religiosos com até 30 (trinta) pessoas, observado um distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, sem prejuízo do que consta no protocolo geral sanitário disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas-consciente-protocolo-geral.pdf>, bem como adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I - preferencialmente, buscar alternativas para o atendimento não presencial ou agendado, através do sistema de videoconferências e transmissões *on-line*;

II - impedir a presença e o atendimento de fiéis que não estejam usando máscaras de proteção;

III - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte ou dispensers com álcool em gel 70% em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e fiéis;

IV - adotar medidas (marcações, faixas e outras) para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 02 (dois) metros entre os colaboradores e fiéis, inclusive nas filas, evitando-se o contato pessoal;

V - afixar cartazes de orientação aos fiéis sobre as medidas que devem ser adotadas durante as missas e cultos para evitar a disseminação do vírus;

VI - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

VII - executar a desinfecção após cada missa e culto com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

VIII - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripe ou resfriado;

g) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

h) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

X - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e fiéis;

XI - havendo agendamento para atendimento individual, deverá ser observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para desinfecção do ambiente e superfícies;

XII - os bebedouros devem ser desativados ou lacrados;

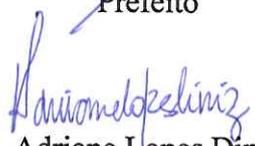
XIII - nas entradas e saídas dos templos deverão ser mantidos panos úmidos com água sanitária ou cloro para limpeza do solado de calçados;

XIV - os líderes religiosos deverão orientar as pessoas pertencentes ao grupo de risco a permanecerem em casa e acompanhar as celebrações pelos meios de comunicação como rádio, televisão, internet e outros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de julho de 2020.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito


Adriane Lopes Diniz
Procuradora-Geral do Município


Rejane Valgas Oliveira Galvão
Secretária Municipal de Saúde